

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

- 1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia SESAU/RO.
- 1.2 REQUISITANTE/BENEFICIÁRIA: Assessoria Técnica SESAU/ASTEC.

2. OBJETO:

Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de **plantão em enfermaria clínica** e **medicina intensiva**, tendo em vista o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde dfa rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Campanha de Rondônia - HCR, Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL, Anexo CEMETRON (JBS) e Hospital Regional de Cacoal - HRC, pelo período de **03 (três) meses**.

2.1. Especificação dos Serviços/Quantidade do Objeto:

O(s) credenciado(s) deverá(ão) realizar os serviços contratados nas dependências da Credenciante, sendo de responsabilidade da Credenciante os insumos (medicamentos, materiais e equipamentos) alusivos à prestação dos serviços a serem contratados.

Os serviços deverão ser realizados conforme especificação a seguir.

2.2. Tipos de plantão:

Serão necessários plantões de 12 (doze) horas, distribuídos em plantões diurnos e noturnos, sete dias na semana, estando no Memorando 367 (0012477135) e no Despacho SESAU-ASTEC (0012561147) estimados o número de plantões mensais, por unidade de saúde, contabilizados com base no número de leitos e na parametrização estabelecida para a assistência. Fonte: (0012561147).

2.3. Sobre a especificação dos serviços a serem desenvolvidos temos:

- 2.3.1 Plantão em Enfermaria Clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde.
- 2.3.2 <u>Plantão em Terapia Intensiva:</u> prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde.

Fonte: Despacho SESAU-ASTEC (0012561147) (0016582209) e Adendo SESAU-ASTEC (0016594061).

2.4. Definição do Quantitativo de Plantões

A definição da quantidade de plantões a serem contratados em função de sua utilização provável foi obtida através do Adendo SESAU-ASTEC (0012768980).

LOTE 1 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de plantão em enfermaria clínica, em caráter emergencia de Rondônia. ITEM DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS UNI Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes Plant com COVID-19. Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da 1. Saúde. Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências. Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas 2. Plant Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG,

prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde.

Realizar plantão em enfermaria clínica , nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências.

Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas.

LOTE 2 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de plantão em enfermaria clínica, em caráter emergencia

	Zona Leste - HCZL.		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND	
1.	Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde. Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências. Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas.	Plantãc	
2.	Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde. Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências. Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas.	Plantãc	

LOTE 3 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de plantão em enfermaria clínica, em caráter emergen

	(JBS).			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND		
1.	Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde. Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências. Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas.			
2.	Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde. Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências. Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas.	Plantão		

LOTE 4 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de plantão em enfermaria clínica, em caráter emergenci

- L	Catoai.		
	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND
	,	<u>Plantão em enfermaria clínica:</u> prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia),	

2

monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde.

Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências.

Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas

Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde.

Plantão

Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências.

Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas

LOTE 5 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de serviços médicos na área de medicina intensiva, em

	Hospital de Campanha de Rondônia.		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND	
1.	Plantão em Terapia Intensiva: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19.Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde.	Plantão	
	Realizar serviços médicos em terapia intensiva, nas dependências da unidade de maneira presencial, atendendo ao usuário de maneira integral durante a internação na unidade e atender às intercorrências que ocorrerem na vigência do plantão. Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas		
2.	Plantão em Terapia Intensiva: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19.Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde.	Plantã	
	Realizar serviços médicos em terapia intensiva, nas dependências da unidade de maneira presencial, atendendo ao usuário de maneira integral durante a internação na unidade e atender às intercorrências que ocorrerem na vigência do plantão.		
	Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas		

LOTE 6 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de serviços médicos na área de medicina intensiva, e
do Hospital de Campanha Zona Leste - HCZI

	do Hospital de Campanna zona Leste - Hezz.			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND		
1.	Plantão em Terapia Intensiva: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19.Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde.	Plantão		
	Realizar serviços médicos em terapia intensiva, nas dependências da unidade de maneira presencial, atendendo ao usuário de maneira integral durante a internação na unidade e atender às intercorrências que ocorrerem na vigência do plantão. Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas	gral		
2.	Plantão em Terapia Intensiva: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde.	Plantão		
	Realizar serviços médicos em terapia intensiva, nas dependências da unidade de maneira presencial, atendendo ao usuário de maneira integral durante a internação na unidade e atender às intercorrências que ocorrerem na vigência do plantão. Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas			

LOTE 7 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de serviços médicos na área de medicina int do Hospital Regional de Cacoal.		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND
1.	Plantão em Terapia Intensiva: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19.Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde.	Plantão
	Realizar serviços médicos em terapia intensiva, nas dependências da unidade de maneira presencial, atendendo ao usuário de maneira integral durante a internação na unidade e atender às intercorrências que ocorrerem na vigência do plantão. Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas	
2.	Plantão em Terapia Intensiva: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19.Preenchimento de documentação inerentes ao atendimento ao usuários, de acordo com os normativos vigentes do Ministério da Saúde.	Plantão
	Realizar serviços médicos em terapia intensiva, nas dependências da unidade de maneira presencial, atendendo ao usuário de maneira integral durante a internação na unidade e atender às intercorrências que ocorrerem na vigência do plantão.	
	Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas	

Fonte: Adendo SESAU-ASTEC (0012768980)

2.5 Cálculo dos Plantões:

- 2.5.1. Considerando a solicitação feita através do Memorando 367 (0012477135), assim como a elaboração do termo de referência, que tem como objeto a Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de plantão em enfermaria clínica e medicina intensiva, em caráter emergencial.
- **2.5.2.** Os serviços médicos e os quantitativos de plantões serão calculados conforme os dias efetivos do mês, em virtude de se evitar que as Unidades de Saúde solicitem plantões extra-teto quando o mês recair no dia 31. Foi realizada memória de cálculo para cada Unidade Hospitalar, conforme o item 2.4., de acordo com os lotes que irão atender a cada unidade hospitalar, onde os quantitativos solicitados foram especificados de acordo com a média dos respectivos meses de agosto, setembro e outubro de 2020, como exemplifica abaixo:
- 2.5.3. O quantitativo de plantões por Unidades de Saúde está demonstrado no Adendo SESAU-ASTEC (0012768980), assim como no item 2.4 deste Termo de Referência, de acordo com os lotes de cada unidade hospitalar.
 - **2.5.4.** Os plantões serão pagos pela efetiva prestação de serviços realizados à SESAU.
 - 2.6. A Memória de cálculo está prevista no Adendo SESAU-ASTEC (0012768980), conforme as descrições abaixo:
 - Hospital de Campanha de Rondônia: 12 plantões de enfermaria clínica a cada 24h e 04 plantões de terapia intensiva a cada 24h,
 - Hospital de Campanha Zona Leste HCZL: 02 plantões de enfermaria clínica a cada 24h e 06 plantões de terapia intensiva a cada 24h,
 - Anexo CEMETRON (JBS): 06 plantões de enfermaria clínica a cada 24h,
 - Hospital Regional de Cacoal: 16 plantões de enfermaria clínica a cada 24h e 10 plantões de terapia intensiva a cada 24h.

Como para a área de enfermaria clínica não existe uma definição do número de pacientes a serem atendidos por médico, diante do cenário de uma demanda de atenção intermediária para pacientes com quadros infecciosos pelo novo coronavírus, esta Secretaria padronizou que um clínico deve prestar assistência a 20 usuários internados no turno de 12 horas de plantão. Assim para a cobertura assistencial de 24 horas, já que se trata de ambiente hospitalar, onde não pode haver solução de continuidade na assistência, são necessárias 5 equipes médicas para revezamento entre plantões diurnos e noturnos para garantia de assistência nas 24 horas do dia, nos sete dias da semana. Junto a este quantitativo, foi levado em consideração o índice de segurança técnica de 20% para garantir a assistência ao usuário de forma ininterrupta.

Para as unidades de terapia intensiva existe uma parametrização do quantitativo de profissionais por plantão, para garantir a assistência segura. Nestas unidade é padronizado um médico intensivista para cada 10 leitos por turno. Assim como para os leitos clínicos são necessárias 5 equipes para prestar assistência nas 24 horas, nos 7 dias da semana. Na unidade de terapia intensiva também há a necessidade do índice de segurança técnica para a garantia da assistência ininterrupta.

Quanto ao número de plantões necessários para a execução do serviço demonstrado na Tabela 3 no Memorando 367 (0012477135), apresentamos a distribuição por lotes do quantitativo de plantões diurnos e noturnos em leitos clínicos na Tabela 1 e Tabela 2 a distribuição dos plantões de terapia intensiva.

Diante do número de profissionais médicos, clínicos gerais existentes hoje no Hospital Regional de Cacoal, total de 18, conforme documento Sei (0012787394) a necessidade de profissionais médicos para que todos leitos da unidade sejam convertidos em leitos para assistência ao novo corona vírus é de 30 profissionais, estes profissionais são capazes de fazer 336 plantões mensais, sendo 168 plantões diurnos e 168 plantões noturnos.

Diante do número de profissionais médicos, intensivistas existentes hoje no Hospital Regional de Cacoal, total de 06, conforme documento Sei (0012787394) a necessidade de profissionais médicos para 51 leitos de terapia intensiva sejam expandidos para assistência ao novo corona vírus é de 24 profissionais, estes profissionais são capazes de fazer 236 plantões mensais, sendo 118 plantões diurnos e 118 plantões noturnos.

2.6.1. O quantitativo estimado de profissionais médicos é apontado na tabela abaixo, para a construção do quantitativo de profissionais foi dimensionado com 01 médico assistencial para cada 20 leitos de enfermaria e 01 médico intensivista para cada 10 leitos de terapia intensiva e índice de segurança técnica de 20% e cobertura assistencial de 24 horas, 07 dias da semana. Não foram contabilizados profissionais para quadros de coordenação ou demais funções administrativas.

Tabela 1. Distribuição de leitos e necessidade de profissionais médicos.

Unidade	Número de leitos clínicos	Número de leitos de UTI	Número de médicos clínicos	Número de médicos intensivistas
Hospital de Campanha de Rondônia	120	20	36	12
Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL	21	30	6	18
Anexo CEMETRON (JBS)	58	-	18	-
Hospital Regional de Cacoal	152	51	48	30
Total	351	101	108	60

Fonte: Memorando 367 (0012477135), Despacho SESAU-ASTEC (0012561147) e Adendo SESAU-ASTEC (0012768980).

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando a Portaria n. 188/MS/GM, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que versa sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a classificação da Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde, onde há necessidade de medidas pontuais com o objetivo de evitar casos graves e óbitos.

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que traz a regulamentação e operacionalização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), dispostas na Lei n. 13.979/2020.

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada, o Governo do Estado de Rondônia decretou medidas para enfrentamento à propagação da doença em virtude da Pandemia instalada no território nacional e internacional, por meio do Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

Considerando a situação do Nível de Resposta de Perigo Iminente, o Governo de Rondônia promulgou por Ato do Poder Executivo o Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020, e posteriormente altera e acrescenta dispositivos do decreto de calamidade pública, por meio do Decreto nº 24.891, de 23 de março de 2020.

Considerando o DECRETO Nº 24.979, DE 26 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 24.919, de 5 de abril de 2020.

Considerando o Decreto Legislativo nº 1.213, de 17 de dezembro de 2020, o qual prorroga a ocorrência do estado de calamidade pública no estado de Rondônia, até o dia 30 de junho de 2021, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de majo de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196. da Constituição Federal.

Considerando o atual cenário da infecção pelo coronavírus no Estado de Rondônia, assim como na necessidade imediata de expansão da capacidade instalada de leitos hospitalares, haja vista que o enfrentamento da pandemia obrigou a reorganização do quantitativo humano, suprimindo assim a quantidade de médicos suficiente para atender a oferta de leitos clínicos e leitos de terapia intensiva.

Visando à contenção da disseminação da doença, ao isolamento dos pacientes, ao cuidado integral, humanizado, intensivo e específico aos infectados, bem como à preservação dos demais pontos de atenção à saúde pública, neste caso está explícita a necessidade de contratação do plantão em enfermaria clínica e medicina intensiva, para o enfrentamento da pandemia.

O Poder Público detém de prerrogativa para requisitar bens e serviços no âmbito da saúde para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias.

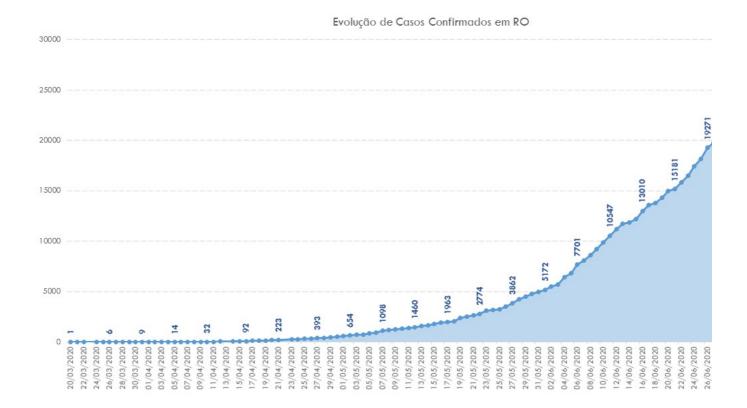
A situação de emergência, cumulada com a singularidade dos eventos vividos, impedem um juízo mais preciso da real dimensão de necessidade do Estado. No entanto, a quantidade contratada dependerá da capacidade instalada apresentada pelos hospitais privados e filantrópicos do Estado, evitando, a um só tempo, má utilização de recursos públicos e a contratação inferior ou superior à demanda necessária.

A contratação leva em consideração o déficit de profissionais suficientes para atender a atual quantidade de leitos, de acordo com o pior cenário, ou seja, 2.411 leitos de terapia intensiva e 6.879 leitos clínicos gerais.

Portanto, à luz de todo o exposto, justifica-se a Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de plantão em enfermaria clínica e medicina intensiva, em caráter emergencial e de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Campanha de Rondônia, Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL, Anexo CEMETRON (JBS), Hospital Regional de Cacoal, tendo em vista o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, pelo período de 03 (três) meses.

Considerando a evolução do número de casos positivos desde março até a data de 12/07 quando o estado de Rondônia apresenta 26.728 casos testados como positivos e 10.973 casos ativos, isto é, pessoas doentes no momento destes 244 encontram-se internados na rede estadual em leitos clínicos e de terapia intensiva, o que representa 2,22% dos casos ativos, internados na rede estadual, conforme mostra o quadro abaixo:

Gráfico 1. Linha de evolução da pandemia COVID-19 no estado de Rondônia.



Fonte: Assessoria Técnica - SESAU-RO (0012477135).

Considerando a taxa de ocupação dos leitos clínicos e de terapia intensiva dos leitos de gestão estadual que passou a ser amplamente divulgada a partir do dia 12 de abril de 2020, onde o ponto de partida foi ocupação de 70,6% dos leitos clínicos e 43% dos leitos de terapia intensiva, diante da progressão do número de casos temos o cenário em que a ocupação dos leitos clínicos caiu de 70,6% no início de maio para 53,4% na data de 12/07/2020, acarretando numa diminuição de 17,2 pontos desde o início da pandemia, quando nos referimos aos leitos de terapia intensiva no dia 12/05 a taxa de ocupação era de 43% e aumentou para 91,5% em 07/07 e na data de 12/07 estava em 78,3%, conforme dados Relatório de Ações do Governo do Estado de Rondônia, publicado diariamente, demonstrado na tabela abaixo. Não se pode afirmar que houve queda na taxa de ocupação dos leitos de terapia intensiva, pois a rede estadual continua em expansão e nos últimos 30 dias, 20 novos leitos foram abertos.

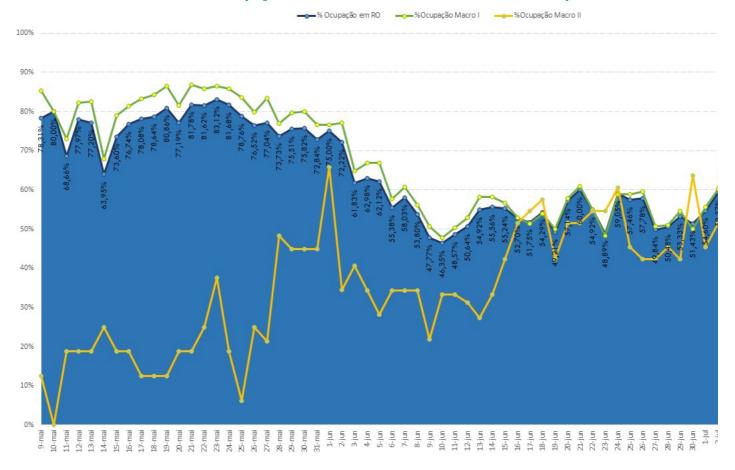
Tabela 2. Taxa de ocupação de leitos clínicos e terapia intensiva da rede estadual.

Data	Percentual de Ocupação de leitos clínicos	Percentual de ocupação de delitos de UTI	
12/05/2020	70,6%	43%	
20/05/2020 69,7%		62,0%	
31/05/2020	66,5%	76,7%	
10/06/2020	46,3%	81,5%	
20/06/2020	57,1%	80,6%	
01/07/2020	54,6%	91,5%	
12/07/2020	53,4%	78,3%	

Fonte: Relatório de ações do Governo do Estado de Rondônia, 2020 (0012477135).

Gráfico 2. Taxa de ocupação de leitos de clínicos de gestão estadual por infecção COVID-19.

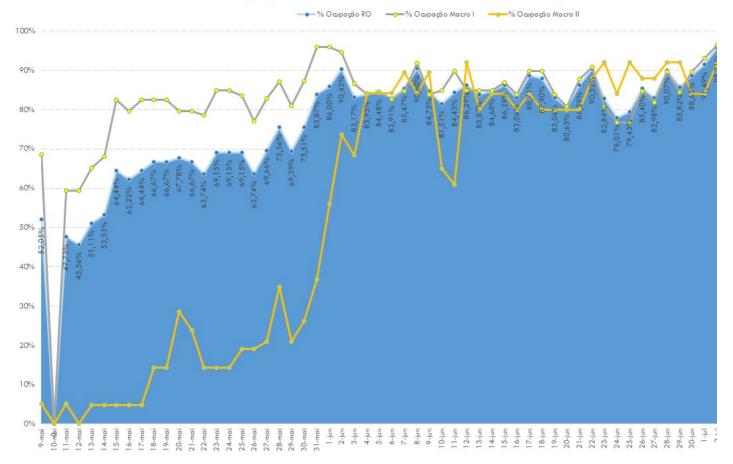
Ocupação de Leitos Clinicos Estaduais de Rondônia por COVID-19



Fonte: Assessoria Técnica - SESAU-RO (0012477135).

Gráfico 3. Taxa de ocupação de leitos de terapia intensiva de gestão estadual por infecção COVID-19.

Ocupação de Leitos de UTI Estaduais de Rondônia por COVID-19



Fonte: Assessoria Técnica - SESAU-RO (0012477135)...

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA CONTRAÇÃO DE MÉDICOS X CONTRATAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO

Considerando que para estruturação da Rede Assistencial houve a necessidade de ampliação do quadro profissional, médicos (clínicos e intensivistas), enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas, entre outros profissionais da Secretaria de Saúde em decorrência da complexidade do quadro apresentado pelos usuários. Para tanto foi lançada contratação emergencial para o quadro de saúde para atender a pandemia pela COVID-19 sob Edital 73/2020/SEGEP-GPC (0012382001). Esta contratação já convocou 1.285 profissionais, destes 553 foram médicos, em 16 chamadas (0012377256, 00123777501). Estes profissionais estão assumindo postos para atender aos novos leitos criados e também a cobertura dos afastamentos dos profissionais por adoecimento pela COVID-19 e pelo afastamento de profissionais de grupo de risco para adoecimento.

Considerando que a contratação emergencial não conseguiu atender a todas as necessidades da Secretaria de Saúde, pois o profissional médico é o profissional com maior dificuldade de atração no grupo de profissionais de saúde no Estado, principalmente o médico intensivista. Mesmo diante de 16 chamadas por meio de editais a Secretaria convocou 480 clínicos gerais, destes 109 se apresentaram e estão em efetivo exercício, 73 médicos intensivistas destes, 13 se apresentaram e estão em efetivo exercício, e ainda há vagas abertas e com a ampliação da rede assistencial serão necessários mais profissionais (0012382943).

Considerando a necessidade de profissionais médicos em enfermaria clínica e intensivista para atendimento da demanda oriunda da COVID-19, mesmo em face de concurso para o quadro efetivo, contar com aprovados na área de clínica somente, a Secretaria de Saúde entende que esta demanda é temporária e após passado o pico da pandemia o número de casos que o estado terá que manejar será menor, não demandando tamanho grupo de profissionais. Sendo assim a contratação de quadro efetivo além de não suprir na totalidade da necessidade da secretaria ainda implicaria em implicações legais devido ao limite prudencial da lei de responsabilidade fiscal, bem como um número de profissionais excessivo às demandas assistenciais contínuas da Secretaria Estadual (0012385940, 0012385969).

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SOBRE O CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Local de Execução dos Servicos

4.1.1. Os serviços serão executados nas dependências das Unidades Hospitalares abaixo relacionadas:

UNIDADE HOSPITALAR	ENDEREÇO	
Hospital de Campanha de Rondônia	R. Joaquim Nabuco, 2718 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, 76804-074	
Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL	Rua Petrolina, nº 9960, Bairro: Mariana – Porto Velho/RO.	
Anexo CEMETRON (JBS)	Av. Guaporé, 45 Bairro Lagoa - 76813-242. Telefone: (69) 3216-8550.	
Hospital Regional de Cacoal	Av. Malaquita, 3581 - Bairro Josino Brito - CEP: 78.965-000 - Cacoal/RO. Fone (69) 3441-6458/5503	

4.2. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

4.2.1 O prazo para início dos servicos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da última assinatura contratual.

4.3. Do Recebimento do Serviço:

- 4.3.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):
- 4.3.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias;
- 4.3.1.2. DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n. 8.666/93, no prazo máximo de 3 (três) dias;
- 4.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 4.3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 4.3.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.
- 4.3.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.
- 4.3.6. A fiscalização pela CREDENCIANTE, não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
 - 4.3.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 4.3.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.4. Da Execução:

- 4.4.1. A(s) Credenciada(s) deverá(ão) executar os serviços objeto deste credenciamento nos locais estipulados no subitem 4.1, mediante a atuação de profissionais especializados, e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- 4.4.2. O Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia SESAU/RO poderá realizar reduções nos serviços, à medida que houver posse pelo cargo por servidor devidamente concursado, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.
 - 4.4.3. Os horários dos plantões (noturnos e diurnos) poderão ser alterados a depender da necessidade da Unidade Hospitalar.

4.5. Do Monitoramento e Avaliação dos Serviços

- 4.5.1. A CREDENCIANTE, por meio da coordenadoria de Avaliação de Controle de Serviços de Saúde CRECSS, acompanhará a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização e gestor de contratos que realizará ainda:
 - Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.
- 4.5.2. A CREDENCIADA se obriga a permitir que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CREDENCIANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
- 4.5.3. A avaliação será considerada pela CREDENCIANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CREDENCIADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CREDENCIADA, declarações sobre seu desempenho.

5. PAGAMENTO

- 5.1. A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de plantões realizados no mês.
- 5.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, referente os servicos executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados.
 - 5.3. Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:
- a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;
- 5.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.
- 5.6. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual bem como com ausência dos documentos constantes no subitem 5.3, salvo parcela incontroversa.
- 5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$. onde:

I = Índice de atualização financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.9. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitálas, com a glosa da parte que considerar indevida.
 - 5.10. Na hipótese de devolução a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

- **5.11.** A administração não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- **5.12.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela licitante de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.
 - 5.13. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- **5.14.** Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.
 - 5.15 Os profissionais autônomos devem pagar o INSS, ISS e IRPF, os quais devem ser recolhidos na fonte pela Administração.
- **5.16.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontrovertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos,** a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

5.1. FORMA DE PAGAMENTO

- a) A produção deverá ser apresentada mensalmente até o (5º dia útil), conforme calendário estabelecido pela SESAU, devendo obedecer ao cronograma estabelecido pela Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde para o fechamento de competências;
- **b)** Apresentar ofício com identificação da empresa prestadora de serviço, contendo quantidade e valor dos plantões, descrevendo quantitativo de plantões em enfermaria clínica e plantões em terapia intensiva devidamente assinado pelo representante legal da empresa. Ressalta-se a necessidade que todas as folhas devem constar a assinatura do responsável;
- c) Para controle e avaliação dos serviços faz-se necessário apresentação dos seguintes documentos: Escala de plantão com assinatura do responsável técnico e pela direção do estabelecimento onde fora prestado o serviço; controle de frequência dos profissionais devidamente assinado pelo responsável da empresa; em caso de trocas de plantão apresentar termo de troca com a assinatura do responsável da empresa e do estabelecimento de saúde;
- d) Fica a critério desta Secretaria que realizará o Controle e Avaliação do Serviço, em caso de necessidade, a fim de esclarecer possíveis inconformidades solicitar novos instrumentos e/ou documentos para análise, bem como implementar e/ou modificar o processo de Controle e Avaliação com base nas Portarias ministeriais e normativas internas.
- e) Nos casos onde a produção mensal apresentada estiver acima do teto, o prestador deverá encaminhar um ofício ao Gestor, comunicando que ultrapassou o teto físico financeiro solicitando autorização para apresentar a produção extra com a devida justificativa;
 - f) A validação de todo o serviço constante no contrato está condicionado a sua efetiva realização, bem como a comprovação de execução;
- g) Caberá ao estabelecimento de Saúde registrar os atendimentos de acordo com os normativos vigentes, informando nos registros de Internação Hospitalar, de acordo com o Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (CNS);

5.2 Apresentação de justificativas/Recurso de Glosa:

- a) A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei № 8.666 de 21 de Junho de 1993), a contar do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e/ou impugnações das eventuais não conformidades, com as devidas documentações comprobatórias, visto que deverá comprovar a execução do serviço considerado objeto de glosa, ou seja apresentação de fatos novos.
- b) A empresa deverá se comprometer a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da CONTRATADA.
- c) Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de cinco dias corridos a contar do envio da notificação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA				
Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de plantão em enfermaria clínica e medicina intensiva, tendo em vista o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), em caráter emergencial, afim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Campanha de Rondônia, Hospital de Campanha - unidade 2 (Antigo CERO), Anexo CEMETRON (JBS), Hospital Regional de Cacoal, pelo período de 03 (três) meses.					
Resposta ao:	Memorando 96 (0016218633)				
Indicação do Projeto/Atividade:	17.012.10.302.2034.2442 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus (Covid 19) 17.012.10.302.2034.2446 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus - COVID 19 (Lei Complementar nº 173)				
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0260 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso I da LC Federal nº 173/2020 0261 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso II da LC Federal nº 173/2020 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0609 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus 0660 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso I, LC nº 173)				
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ					

Informação nº 83/2021/SESAU-NPPS

7. ESTIMATIVA DA DESPESA:

7.1. Considerando a pesquisa de preços de plantão em enfermaria clínica e medicina intensiva, realizados pelo Núcleo de Análise Processual, acerca de valores alcançados em pregões e contratações realizadas por órgãos da Administração Pública, através do processo nº 0036.288412/2020-14, em que foram adotados os seguintes critérios:

- **7.2.** Fora realizada cotação de preços de plantões de médicos por meio da amostragem em licitações realizadas no Brasil, nas quais o objeto licitado referia-se ao valor unitário por plantão médico em enfermaria clínica e medicina intensiva diurno e noturno.
- **7.3.** Além das licitações no âmbito nacional, também se buscou pesquisa de preços dentro do Estado de Rondônia que apresentavam os valores praticados pelos órgãos municipais e serviços de saúde privados, em relação ao preço por plantão em enfermaria clínica e intensivista, bem como os valores praticados pelo Estado de Rondônia;
- 7.3. Buscou-se uma uniformidade entre os Estados do Brasil nas licitações dos plantões e para isso adotou-se, após metodologias matemáticas, o valor subtotal geral com indenizatória instituída pela Lei 4.954 de 19/01/2021, conforme descrito no Quadro Comparativo de Preços (0016344349).
- **7.6.** Com base nestes pressupostos, no que tange ao valor a ser estimado para o credenciamento, serão considerados os valores adiante estabelecidos:

PLANTÃO EM ENFERMARIA CLÍNICA					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	
1	Plantão em enfermaria clínica: Diurno	Plantão	1	R\$ 1.791,68	
2	Plantão em enfermaria clínica: Noturno	Plantão	1	R\$ 1.816,63	

	PLANTÃO EM TERAPIA INTENSIVA						
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário			
1	Plantão em Terapia Intensiva: Diurno	Plantão	1	R\$ 1.886,72			
2	Plantão em Terapia Intensiva: Noturno	Plantão	1	R\$ 2.066,66			

7.7 Valor Trimestral Estimado:

LOTE 1 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de plantão em enfermaria clínica, em caráter emergo dependências do Hospital de Campanha de Rondônia.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TRIMESTRAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	
1.	Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências. Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas	Plantão	184	552	1.791,68	
2.	Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências. Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas.	Plantão	184	552	1.816,63	

LOTE 2 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de plantão em enfermaria clínica, em caráter emergo dependências do Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL

	dependencias	do Hospital de	campanna zona Leste -	IICEL		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TRIMESTRAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALC MEN
1.	Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19.	Plantão	31	93	1.791,68	55.

	Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências. Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas.					
2	Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências. Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas.	Plantão	31	93	1.816,63	56.
				VAL	OR TOTAL R\$	111

LOTE 3 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de plantão em enfermaria clínica, em caráter emer, dependências do Anexo CEMETRON (JBS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TRIMESTRAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALO
1.	Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências.	Plantão	92	276	1.791,68	164
2.	Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas. Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências.	Plantão	92	276	1.816,63	167

LOTE 4 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de plantão em enfermaria clínica, em caráter emer dependências do Hospital Regional de Cacoal.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TRIMESTRAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALO MEN
1.	Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19.	Plantão	172	516	1.791,68	308.

JUI U JI 2	.021 OLI/ADO -	0010007030	- Territo de Referenc	ла		
	Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências. Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas					
2.	Plantão em enfermaria clínica: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Realizar plantão em enfermaria clínica, nas dependências das enfermarias da unidade para visita e atendimento de intercorrências. Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas	Plantão	172	516	1.816,63	312.
				V	ALOR TOTAL R\$	620.

LOTE 5 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de serviços médicos na área de medicina intensiva, em ca

	nas dependências do Hospital de Campanha de Rondônia.					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TRIMESTRAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TO MENSAL
1.	Plantão em Terapia Intensiva: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Realizar serviços médicos em terapia intensiva, nas dependências da	Plantão	62	186	1.886,72	116.976
	unidade de maneira presencial, atendendo ao usuário de maneira integral durante a internação na unidade e atender às intercorrências que ocorrerem na vigência do plantão. Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas					
2.	Plantão em Terapia Intensiva: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19.	Plantão	62	186	2.066,66	128.132
	Realizar serviços médicos em terapia intensiva, nas dependências da unidade de maneira presencial, atendendo ao usuário de maneira integral durante a internação na unidade e atender às intercorrências que ocorrerem na vigência do plantão. Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas					
					VALOR TOTAL R\$	246.109

LOTE 6 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de serviços médicos na área de medicina intensiva, em c

	nas dependencias do Hospital de Campanna zona Leste - HCZL.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TRIMESTRAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TO MENSAL	
1.	Plantão em Terapia Intensiva: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Realizar serviços médicos em terapia intensiva, nas dependências da unidade de maneira presencial, atendendo ao usuário de	Plantão	92	276	1.886,72	173.578	

	maneira integral durante a internação na unidade e atender às intercorrências que ocorrerem na vigência do plantão. Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas					
2.	Plantão em Terapia Intensiva: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Realizar serviços médicos em terapia intensiva, nas dependências da unidade de maneira presencial, atendendo ao usuário de maneira integral durante a internação na unidade e atender às intercorrências que ocorrerem na vigência do plantão. Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas	Plantão	92	276	2.066,66	190.132
					VALOR TOTAL R\$	363.710

LOTE 7 - Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem no fornecimento de serviços médicos na área de medicina intensiva, em ca nas dependências do Hospital Regional de Cacoal.

TEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UND	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TRIMESTRAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR 1 MENSA
	Plantão em Terapia Intensiva: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Realizar serviços médicos em terapia intensiva, nas dependências da unidade de maneira presencial, atendendo ao usuário de maneira integral durante a internação na unidade e atender às intercorrências que ocorrerem na vigência do plantão. Período presencial: PLANTÃO DIURNO -12 horas	Plantão	121	363	1.886,72	228.29
2.	Plantão em Terapia Intensiva: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19. Realizar serviços médicos em terapia intensiva, nas dependências	Plantão	121	363	2.066,66	250.06
	da unidade de maneira presencial, atendendo ao usuário de maneira integral durante a internação na unidade e atender às intercorrências que ocorrerem na vigência do plantão. Período presencial: PLANTÃO NOTURNO - 12 horas				VALOR TOTAL R\$	478.35

8. SANÇÕES:

- 8.1. A participante do presente credenciamento que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e com a União e será descredenciada do SICAF e da SUPEL pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente à:
 - a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
 - b) Multa, conforme descrito na tabela abaixo, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
 - c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (anos) anos, de acordo com fulcro no Art. 87. IV. da Lei Federal nº 8.666/93:
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
 - 8.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais;	05	3,2% por dia
4.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
5.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
6.	Fornecer informação pérfida de serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
	Para os itens a seguir, deixar de:		
8.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
11.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
12.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc.	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

* Incidente sobre o valor da parte inadimplida do contrato.

- **8.3.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
 - 8.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão do mesmo.
- **8.5.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CREDENCIADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- **8.6.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.
- **8.7.** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais e, no caso de suspensão de licitar, a empresa/entidade será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

9.1. Das Obrigações da Credenciada:

- **9.1.1.** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o Estado de Rondônia, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.
- **9.1.2.** Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Termo de Referência.
- **9.1.3.** Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE os casos de substituições ou troca de plantão do médico credenciado junto ao fiscal do contrato nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas, ou seja, o substituto deverá ser médico já credenciado, conforme modelo no **anexo I.**
- **9.1.4.** Somente serão permitidas 04 (quatro) trocas mensais de plantão ao credenciado, desde que tal troca seja informada com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do plantão, salvo motivo de forca maior devidamente aceito pelo CREDENCIANTE.
- 9.1.5. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato.
- **9.1.6.** A ausência de comunicação por parte da CREDENCIANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CREDENCIADA das responsabilidades determinadas no contrato.
 - 9.1.7. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente.
- **9.1.8.** A CREDENCIADA fica obrigada a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como, os documentos necessários ao processo de serviços e de faturamento pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS.
- **9.1.9.** A CREDENCIADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CREDENCIANTE por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.
- **9.1.10.** A CREDENCIADA fica responsável pela entrega de documentos de produção, de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde, e demais probantes junto a CREDENCIANTE (Unidade Hospitalar) para procedimentos de controle e avaliação (sistema de informação) e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- **9.1.11.** Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, <u>preposto</u> para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- **9.1.12.** Apresentar à CREDENCIANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CREDENCIANTE, por força deste contrato.

- **9.1.13.** Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente, após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento.
- **9.1.14.** Manter arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado.
- **9.1.15.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos, podendo responder perante a Administração Pública, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato.
- **9.1.16.** Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CREDENCIADA sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no termo de referência. Os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato deverão ser resolvidos entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA e em conformidade com a lei.
- **9.1.17.** Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- **9.1.18.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE.
- **9.1.19.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- **9.1.20.** No término do contrato, a Empresa CREDENCIADA deverá devolver os materiais permanentes da Unidade Hospitalar com a estrutura física em perfeito estado de conservação.
- **9.1.21.** A CREDENCIADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
 - 9.1.22. O Controle e Avaliação dos Serviços no HRC será feito pela Unidade Hospitalar Hospital Regional de Cacoal HRC e revisado pelo CRECSS.
- 9.1.23 O Controle e Avaliação dos Serviços no Hospital de Campanha de Rondônia, Hospital de Campanha Zona Leste HCZL e Anexo CEMETRON (JBS) será feito pela CRECSS.
 - 9.1.24. A CREDENCIADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26, §2º, da Lei 8.080/90.
- **9.1.25.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados e zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco.
 - 9.1.26. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
 - 9.1.27. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- **9.1.28.** A CREDENCIADA deverá possuir uniformes e crachás de identificação, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, conforme determinações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho.
- **9.1.29.** No tocante à prestação dos serviços ao paciente, serão cumpridas as seguintes exigências, entre outras do Estado, decorrentes do relacionamento que tem com o SUS/MS:
- É vedada cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para procedimentos, ou outros complementares da assistência.
- A credenciada é a única responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, prática que inclusive poderá levá-la ao descredenciamento.
 - 9.1.30. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela CRECSS/SESAU/RO, quanto à execução dos serviços.
 - 9.1.31. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
 - 9.1.32. Os credenciados serão submetidos às avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS.
 - 9.1.33. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- **9.1.34.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante.
- **9.1.35** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
 - 9.1.36 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
- 9.1.37 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente, nos termos do art. 4º da Portaria n° 2.567/2016 do Ministério da Saúde.; e
 - 9.1.38 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

9.2. Das Obrigações da Credenciante:

- 9.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 9.2.2. Disponibilizar instalações sanitárias.
- **9.2.3.** Disponibilizar vestiários com armários.
- **9.2.4.** Disponibilizar à CREDENCIADA, além das instalações físicas, equipamentos e todos os materiais, insumos e demais condições necessárias à realização do serviço.
- **9.2.5.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal em cada unidade de saúde para acompanhamento da execução contratual que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado, nos termos do Item 2.1, 2.2, 2.3 tipos e especificações dos Serviços.
- **9.2.6.** A CREDENCIANTE nomeará uma comissão de recebimento de serviços com no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, sendo uma para cada Unidade Hospitalar, das quais pelo menos uma deve ser profissional médico, que fará a certificação das notas fiscais.
 - 9.2.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- **9.2.8.** A CREDENCIANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados de cada uma das Unidades de Saúde onde os serviços serão realizados, deverá apresentar a Credenciada, todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pelos profissionais médicos da CREDENCIADA.
 - 9.2.9. Realizar o controle estatístico dos serviços realizados.
 - 9.2.10. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho.

9.2.11. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente.

10. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

10.1. Documentação para Pessoas Jurídicas

- 1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por intermédio dos seguintes documentos:
- a) Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
- b) Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES da sede da empresa.
- c) Apresentar Declaração de que, caso CREDENCIADO, apresentará o CNES atualizado para o Estado de Rondônia no ato da assinatura do contrato.
- d) Indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- e) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.
- f) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS em serviços de Saúde. No anexo III deste termo de referência consta modelo de ofício.

10.2 Qualificação Técnica dos Profissionais

- a) Registro dos profissionais nos conselhos de classe competentes;
- b) Declaração formal de indicação do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização dos serviços, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
 - c) Apresentação dos documentos abaixo relacionados:
 - c.1. Para os profissionais médicos que atuarem no Plantão em Enfermaria Clínica, os documentos para a qualificação técnica são:
- c.1.1 Apresentação de Curriculum Vitae, Diploma de Graduação em Medicina e documentos pessoais em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.
 - c.2. Para os profissionais médicos que atuarem na UTI os documentos para a qualificação técnica são:
- c.2.1 Apresentação de Curriculum Vitae e Diploma de Graduação em Medicina e documentos pessoais em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.
 - c.2.2 Apresentação de comprovação de experiência em Terapia Intensiva.
 - d) Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- e) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho e registrado no órgão competente. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social
- 2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração contratual (ou consolidação), devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por intermédio dos seguintes documentos:
 - Certidão negativa de Ações de Falência,
- Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias anteriores à abertura deste credenciamento;
 - 4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - b) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta da RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/102014.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura deste credenciamento;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (http://www.tst.jus.br), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.
- 10.1.1 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, todavia, nos termos do Art. 43 § 1° da Lei Complementar n°. 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a Comissão de Credenciamento, concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração de classificação da Credenciada, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 10.1.2 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.1.3 Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

10.2. Documentação para Entidades sem Fins Lucrativos

- 1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por intermédio dos seguintes documentos:
- c.1) Comprovação de seu Registro no Conselho Regional de Medicina;
- c.2) Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES da sede da empresa.
- c.2.1) Apresentar Declaração de que caso CREDENCIADO apresentará o CNES atualizado para o Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
- c.3) Apresentação de Curriculum Vitae, Diploma de Graduação em Medicina, documentos pessoais e demais documentos que comprovem a veracidade das informações, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93. Os referidos documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas.
- c.4) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado. Para os profissionais dirigentes de empresas, tal comprovação, além do Documento de Responsabilidade Técnica do Profissional com a respectiva entidade, apresentar cópia da Ata da Assembléia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social.
- c.5) Ofício/Documento indicando a capacidade técnica total de atendimento, e quantidade de serviço por mês, que pretende ofertar para o SUS. No anexo III deste termo de referência consta modelo de ofício.
- 2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos: Ato constitutivo da entidade, devidamente atualizado e registrado em cartório; Ata de eleição dos Diretores/Presidentes e demais membros do conselho diretivo da Entidade.
- 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por intermédio dos seguintes documentos: Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias anteriores à abertura deste credenciamento;
 - 4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data de abertura deste credenciamento:
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data de abertura deste credenciamento;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente (http://www.tst.jus.br), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11.
 - 10.3 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

11. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

11.1. Das Condições de Participação

- 11.1.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas, jurídicas e/ou entidades sem fins lucrativos de todo o território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que preencham as condições de credenciamento, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.
 - **11.1.2**. Não poderão participar deste credenciamento as empresa que:
 - a) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
 - b) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- c) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.
- d) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da lei n 8.666/93. (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.
 - e) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.
- **11.1.3.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.
- 11.1.4. Não será admitido a participação de interessados distinto através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

11.2. Prazos para o Credenciamento:

11.2.1. Os interessados em realizar a prestação de serviços médicos, de forma complementar, poderão se credenciar a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital de credenciamento, em local e horários indicados no referido instrumento convocatório, até a revogação do credenciamento.

- **11.2.2.** Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital.
- 11.2.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

11.3 Da Proposta de Credenciamento

11.3.1 Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços de plantões em enfermaria clínica e medicina intensiva, descritos neste Termo de Referência, tendo como forma de remuneração pelos serviços prestados os valores estabelecidos no item 7 deste Termo de Referência, deverão, no prazo estabelecido no subitem 11.2.1, apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO IV) juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

11.4 Da Análise dos Documentos para o Credenciamento

11.4.1 A documentação exigida para fins de credenciamento (qualificação técnica) será examinada por uma Comissão Especial da SESAU/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por técnicos da ASTEC, CAIS e CRECSS/SESAU/RO.

11.5. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato

11.5.1 A lista de credenciamento será homologada pelo Secretário de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU/RO, e publicada no Diário Oficial do Estado, bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6. Da Formalização do Credenciamento

- 11.6.1 A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.
- 11.6.2 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à credenciada o prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida.
- 11.6.3 Não serão aceitos protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, bem como não serão aceitos protocolos de entrada de documentação, fatos estes que ocasionarão a desclassificação da empresa credenciada, sem prejuízo da sanções cabíveis.

11.7 Critério de Cadastramento

- 11.7.1 Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia SESAU/RO, no último dia útil do mês, realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no BANCO DE CREDENCIADOS.
- 11.7.2 Deve ser dada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e somente no caso de persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público poderá recorrer às entidades com fins lucrativos (§2º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).
- **11.7.3** As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer para a celebração de instrumento contratual, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666/93, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS (§5º, art. 3º, Portaria nº 2.567/2016).

11.8. Do Gerenciamento dos Serviços a serem Prestados pela Credenciada

- 11.8.1 Após a homologação da relação de credenciados serão organizadas as escalas dos plantões dos serviços médicos em enfermaria clínica e medicina intensiva.
- 11.8.2 A escala será organizada de acordo com a necessidade de serviço no Hospital de Campanha de Rondônia, Hospital de Campanha Zona Leste HCZL, Anexo CEMETRON (JBS) e Hospital Regional de Cacoal,
- 11.8.3 Para fins de distribuição dos serviços as escalas serão compostas com os número de credenciados inscritos, e terão vigência de 03 meses. Após o término dos 03 (três) meses será iniciada nova escala contemplando os novos credenciados e, assim sucessivamente.
- 11.8.4 Os interessados que realizarem seu credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação do edital até o dia 15º dia do mês subsequente farão parte da composição da 1ª escala semestral dos serviços.
- 11.8.5 Portanto, após a 1ª escala dos serviços, novos interessados poderão requerer a inscrição no credenciamento, e após o término do período da 1ª escala, que terá duração de 03 (três) meses, os novos credenciados passarão a integrar a escala dos plantões e assim sucessivamente.
 - 11.8.6 Os interessados que requerem seu credenciamento após esse período somente integrarão a escala dos serviços no próximo ciclo.

11.9 Dos Casos de Descredenciamento

11.9.1 Pela Credenciante, sem prévio aviso, quando:

- a) A credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato, Edital e/ou termo de referência.
- a.1) Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - b) A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.
- b.1) Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Especial de Credenciamento que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Gestor da SESAU para decisão final.
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção.
 - d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da SESAU.
 - e) Em razão de caso fortuito ou força maior.
 - f) Desinteresse da Administração.
 - g) E naquilo que couber conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.9.2 Pelo Credenciado:

a) O credenciado poderá realizar denúncia do ajuste a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à SESAU/RO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 03 (três) meses a partir da data de última assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados (Art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020).

13 DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis.

14. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.
- **15.2** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESAU/RO.
- 15.3 A(O) credenciada(o) compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde SUS.
- **15.4** A(O) credenciada(o) declara ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda da Secretária de Estado da Saúde de Rondônia SESAU/RO.
- 15.5 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.
- **15.6.** O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do Art. 4º I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

16. ANEXOS

- ANEXO I Modelo de documento de comunicação de troca de plantão
- ANEXO II Declaração de situação de regularidade
- ANEXO III Modelo de ofício/documento indicando a capacidade técnica total na prestação de serviços
- ANEXO IV Requerimento de credenciamento
- ANEXO V Minuta do Termo de Credenciamento

Porto Velho, 06 de março de 2021.

Elaboração: Laura Bany de Araujo Pinto

Administradora - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.123.855

Revisão Técnica: **Jaqueline Teixeira Temo** Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Matricula: 300.105.039

Revisão Técnica: Érica S. Rodrigues de S. Jácqson

Coordenadora - CRECSS/SESAU/RO

Matrícula: 300.156.499

Revisão técnica: Ana Carolina Gomes de Souza Abreu

Coordenadora Administrativa - HCZL

Matrícula: 300.167.517

Revisão técnica: Maria Orli Dourada Lima

Diretora Adjunta - CEMETRON/SESAU - Anexo CEMETRON (JBS)

Matricula: 300.160.548

Revisão técnica: Elizângela Lopes Soares da Silva

Direção Geral do HRC/SESAU *Matrícula:* 300.101.007

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência** e **Anexos.**

NÉLIO DE SOUZA SANTOS

Secretário Adjunto de Estado da Saúde

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE COMUNICAÇÃO DE TROCA DE PLANTÃO (APENAS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS)

das médico escala.	Eu, às horas, na área de, que me su	, comunico que o plantão do dia , estará bstituirá, com aquiescência prévia do Diretor Técn	//, no horário sob a responsabilidade do ico da Unidade/ Responsável pela
ser definida.	Informo ainda que ficarei responsável pelo plantão do dia _		àshoras ou em data a
	Data:		
	Assinatura e Carimbo:		
	1. Do médico substituído;		
	2. Do médico substituto;		
	3. Do diretor técnico/ responsável pela escala.		

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Nome da empresa

Papel Timbrado

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO n°. _____/2021, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

(Local)	 /	_/	·	

Dar car avaraccão do vardado firmamas o procento

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO/DOCUMENTO INDICANDO A CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL MENSAL E TRIMESTRAL A SER OFERTADA AO SUS NA

PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE PLANTÃO EM ENFERMARIA CLÍNICA E MEDICINA INTENSIVA.

Conforme solicitação constante no Termo de Referência, segue abaixo tabela demostrando a capacidade técnica da credenciada em quantidade, oferta mensal e por 03 meses, de **plantão em ENFERMARIA CLÍNICA** e **MEDICINA INTENSIVA**, de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Campanha de Rondônia, Hospital de Campanha Zona Leste - HCZL, Anexo CEMETRON (JBS), Hospital Regional de Cacoal.

ITEM	SERVIÇO	CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA (QTD)	OFERTA MENSAL PARA O SUS	OFERTA TRIMESTRAL PARA O SUS

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ___/2021

Contratação de Credenciados (Pessoa Jurídica e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) que atuem na área de plantão em enfermaria clínica e Terapia Intensiva:

- <u>Plantão em enfermaria clínica</u>: prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários acometidos por Síndrome Gripal suspeitos e confirmados com infecção pela COVID-19, manejo de pneumonias e afecções pulmonares, manejo de Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG, prescrição de medicamentos sobre eventuais sintomas apresentados (tratamento conservador de fluidos, antibioticoterapia), monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, atendimento à intercorrências durante a internação de usuários suspeitos e acometidos pela COVID-19, prescrição de oxigênio terapia, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, encaminhamento de usuários em condições graves para unidade de Terapia Intensiva. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19.
- <u>- Plantão em Terapia Intensiva:</u> prestar assistência presencial em turnos de 12 (doze) horas a usuários internados em unidades de terapia intensiva, suspeitos e confirmados por infecção pela COVID-19, manejar usuários em condições graves de acometimento de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG, manejo de ventilação mecânica, manejo de medicamentos para usuários em condições graves, realizar procedimentos de entubação orotraqueal, acesso venoso central, manejo de drogas vasoativas e sedativos. Conhecimento dos protocolos assistenciais de manejo de pacientes com COVID-19 e manejo medicamentosos para pacientes com COVID-19), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Campanha de Rondônia, Hospital de Campanha Zona Leste HCZL, Anexo CEMETRON (JBS) e Hospital Regional de Cacoal.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento, objetivando a prestação de serviços de **plantão em enfermaria clínica** e **Terapia Intensiva**:

Nome/Razão Social:		
Endereço Comercial		
CEP:	Cidade	Estado
CPF/CNPJ:		
Profissionais:		

Conselho Regional de Classe do Profissional
Identidade (RG) do Profissional
CPF do Profissional
Vínculo do profissional com a Empresa
Do profissional responsável
Nome:
Conselho Regional de Classe do Profissional
Identidade (RG) do Profissional
CPF do Profissional
(Local),/
(assinatura do representante legal)
(nome do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

diante deno	minada CREDENCIANTE e de outro	,	rt. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 20 , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº	
brasileiro (a)	instalada na cidade de P, Fone:	, Estado do , e-mail	à Rua/Av. , doravante denominada CREDENCIADA.	, nº.
	II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
		m/ e será regi	n o edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N°. do em conformidade com a Lei Nacional nº. 8.666/93, além da	
	CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO			
	ICIA, PARA ATENDER À DEMANDA	DA SECRETARIA DE ESTADO DE	LANTÃO EM ENFERMARIA CLÍNICA E TERAPIA INTENSIVA, CONFI SAÚDE DE RONDÔNIA, ESPECIFICAMENTE NAS UNIDADES H este - HCZL, Anexo CEMETRON (JBS) e Hospital Regional de Caco	HOSPITALARES
estivessem i	1.2. Este instrumento contratual gontegralmente transcritos, vinculando		s termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos,	, como se aqui
	1.3. Havendo conflito entre este Te	ermo de Credenciamento e o Edita	l, prevalecerá o último.	
	CLÁUSULA 2.ª – DO PREÇO			
pla	2.1. O valor unitário do plantão ntões mensais.	é de R\$, totali	zando a quantia mensal de R\$, pelo qu	uantitativo de
	CLÁUSULA 3.ª – DO PRAZO DE EXE	CUÇÃO		
contratual.	3.1. Os serviços decorrentes des	ste credenciamento deverão ser	iniciado em até 05 (cinco) dias, contados contados da últir	ma assinatura
	CLÁUSULA 4.ª – DO PRAZO DE VIG	ÊNCIA		

4.1 O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.ª - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado nos termos do item 5 do termo de referência.

CLÁUSULA 6.ª – REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis;
- 6.2 Ao fim dos três meses iniciais de vigência do termo de credenciamento, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão concedidos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As obrigações da Credenciante serão as dispostas no item 9.2 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 8.ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da Credenciada serão as dispostas no item 9.1 do termo de referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA 9.ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pela Credenciada, nos termos dispostos no termo de referência.

CLÁUSULA 10.ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, sujeitará o credenciado às sanções previstas no item 8 do termo de referência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível e no termo de referência.
- 11.2 O descredenciamento poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos item 11.9 do termo de referência.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos Termo de Credenciamento e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Credenciante publicará o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente.

CLÁUSULA 16 - DA ELEIÇÃO DE FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	Porto Velho/RO, de	de 20_
CREDENCIANTE	CREDENCIADA	
Testemunha		
RG:		
CPF:		
 Testemunha		
RG:		
CPF:		



Documento assinado eletronicamente por **ERICA SILVA RODRIGUES DE SOUZA JACQSON**, **Coordenador(a)**, em 06/03/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES DE SOUZA ABREU**, **Técnico**, em 06/03/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>

Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA**, **Diretor(a)**, em 06/03/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>





Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/03/2021, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por MARIA ORLI DOURADA LIMA, Diretor(a) Adjunto(a), em 08/03/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Laura Bany de Araujo Pinto, Administrador(a), em 08/03/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 08/03/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0016607096 e o código CRC D90ED0CD.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.275215/2020-27

SEI nº 0016607096